

PROJETO DE LEI Nº 033/2011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de FERNÃO, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2012, abrangendo seus Poderes, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$8.822.100,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil e cem reais)**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional Conjunta nº 02 de 08 de agosto de 2008, com os seguintes desdobramentos.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Receitas Tributárias	251.200,00
1.200.00.00	Receitas de Contribuição	288.000,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	243.000,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	32.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	8.975.100,00
9.700.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEB	(1.463.300,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	46.100,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	8.372.100,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.200.00.00	Alienação de Bens	30.000,00
	TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00

3 - RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTARIA

7.200.00.00	Receitas de Contribuição-Intra-orçamen.	420.000,00
	TOTAL REC.INTRA-ORÇAMENTARIA	420.000,00
	TOTAL GERAL	8.822.100,00

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI , VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004 e 113/2005. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

1	Manutenção do Poder Legislativo	456.000,00
2	Administração e Coord.Sup.Finanças	1.036.600,00

3	Administração e Coordenação Superior	216.000,00
4	Apoio Socio-Educativo a Comunidade	31.500,00
5	Urbanismo	843.500,00
6	Estradas Vicinais	376.500,00
7	Apoio a Educação Básica	1.849.500,00
8	Apoio as Atividades Desportivas	75.500,00
9	Apoio a Educação Superior	177.500,00
10	Assistência Social	514.000,00
11	Saúde Básica	1.721.200,00
12	Apoio aos Agricultores	455.300,00
13	Proteção ao Meio Ambiente	51.000,00
14	Previdência Municipal	928.000,00
47	Fomento a Agric. e Abastecimento	85.000,00
48	Patrulha Agrícola	5.000,00
	Total	8.822.100,00

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	456.000,00
04	Administração	1.252.600,00
08	Assistência Social	802.000,00
09	Previdência	928.000,00
10	Saúde	1.721.200,00
12	Educação	1.748.500,00
15	Urbanismo	865.500,00
18	Gestão Ambiental	51.000,00
20	Agricultura	545.300,00
26	Transporte	376.500,00
27	Desporto e Lazer	75.500,00
	Total	8.822.100,00

3 - POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	456.000,00
122	Administração Geral	1.252.600,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	311.500,00
244	Assistência Comunitária	490.500,00
272	Previdência do Regime Estatutário	928.000,00
301	Atenção Básica	1.471.100,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	206.000,00

304	Vigilância Sanitária	44.100,00
361	Ensino Fundamental	1.214.500,00
364	Ensino Superior	177.500,00
365	Educação Infantil	356.500,00
452	Serviços Urbanos	865.500,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	51.000,00
602	Promoção da Produção Animal	37.100,00
606	Extensão Rural	508.200,00
782	Transporte Rodoviário	376.500,00
812	Desporto Comunitário	75.500,00
	Total	8.822.100,00

4. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	456.000,00
2	Poder Executivo	8.366.100,00
	Total	8.822.100,00

5. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

5.1- PODER LEGISLATIVO

01	Manutenção do Poder Legislativo	456.000,00
----	---------------------------------	------------

5.2- PODER EXECUTIVO

01	Gabinete do Prefeito	247.500,00
02	Departamento de Governo	1.036.600,00
03	Departamento de Obras e Serv.Urbanos	1.242.000,00
04	Departamento de Educação,Cult.e Esp.	2.102.500,00
05	Departamento de Assistência Social	492.000,00
06	Departamento de Saúde	1.721.200,00
07	Departamento de Agric.,Abast.e M.Amb.	596.300,00
08	Administração do FUMAP	928.000,00

TOTAL GERAL	8.822.100,00
--------------------	---------------------

Art. 4º - As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), da despesa fixada através de decreto, utilizando recursos previstos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e conforme disposto no artigo nos artigos 11 da Lei Municipal nº 341/2006 de 21 de agosto de 2006.

II - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada;

III – proceder remanejamento, transposição ou transferências de recursos dentro do mesmo projeto e de uma atividade, observando-se a vinculação de programas e fonte de recursos, a ainda o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição federal

Art. 6º - A autorização de que trata o inciso I do artigo 5º desta lei estende-se ao Presidente do Poder Legislativo, às dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contingenciar os repasses de duodécimo destinado ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2012, visando o pleno cumprimento do disposto no artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2012.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de setembro de 2011.

Adélcio Aparecido Martins
R.G. nº 7.164.985 SSP/SP
Prefeito Municipal